



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO

ESTADO DE GOIÁS

Praça CENTRO ADMINISTRATIVO, S/Nº - CEP 73770-000 - Fone: (061) 646-1255 - Telefax: (061) 646-1249

Lei nº 408/94 de 24 de fevereiro de 1994.

"Autoriza o Chefe do Poder Executivo a fazer permuta de bens imóveis e dá outras providências"

O Engº Agrº DIVALDO WILIAM RINCO, Prefeito Municipal de Alto Paraíso: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º- Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a fazer permuta de benfeitoria e direitos de posse situados na fazenda "Veadeiros", deste Município, de propriedade de Waldomiro da Silva Filho por 6 (seis) lotes ou parcelas de terrenos, de propriedade do município em favor de Waldomiro da Silva Filho, Maria Waldimir Silva Bastos, Hortência Wanecy da Silva Bastos, Waldouran da Silva Bastos, Wanilton da Silva Bastos e Maria Aparecida da Silva Bastos.

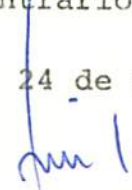
Parágrafo Único: A área onde se situam as benfeitorias e direitos de posse, objeto da PERMUTA, perfaz uma extensão superficial de 20.000 m² (vinte mil metros quadrados).

Art. 2º- O interesse do Município de Alto Paraíso no contrato de PERMUTA em referência está ligado à necessidade de se implantar loteamento denominado "Setor Novo Horizonte", no contexto do desenvolvimento do Plano Diretor.

Art. 3º- Os lotes acima, cuja permuta ora se torna objeto desta outorga legislativa, serão definidos por número de quadras e identificação própria de cada lote ou parcela à critério do Chefe do Poder Executivo, onde também ficarão determinadas as extensões lineares, confrontações e extensões superficiais de cada um.

Art. 4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 24 de fevereiro de 1994.


Engº Agrº DIVALDO WILIAM RINCO
Prefeito Municipal

Certifico haver publicado cópia da presente no placard de publicidade. Data supra.

